

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos

EDITAL Nº 01/2018

Processo SEI nº 2240.01.0000128/2018-62

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), autarquia da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia João Paulo II, nº4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.630-900, por meio da Diretoria Geral, torna público que realizará processo para credenciamento de particulares (pessoas físicas) em colaboração com o IGAM para a prestação de serviços de observação e coleta de dados hidrometeorológicos.

1. DO OBJETO:

O presente edital disciplina o processo administrativo de credenciamento de particulares (pessoas físicas) interessados em colaborar com o IGAM na prestação de serviços de observação e coleta de dados hidrometeorológicos (coleta de dados primários) em postos fluviométricos e ou pluviométricos instalados em rios do território do Estado de Minas Gerais.

1.1. O estudo hidrológico de uma bacia hidrográfica exige a instalação e operação de postos fluviométricos e ou pluviométricos com monitoramento permanente de dados hidrometeorológicos, onde são realizadas regularmente observações de altura de chuva e de nível d'água do rio, medições de descarga líquida e, quando necessário, de descarga sólida.

1.2. O credenciamento de particulares em colaboração com o IGAM e a celebração de contratos de prestação de serviços têm por fim a execução das atividades de observação e de coleta de dados hidrometeorológicos nos 126 (cento e vinte e seis) postos fluviométricos e ou pluviométricos descritos no anexo nº II deste edital, sendo necessário na hora da inscrição o interessado informar para qual posto está realizando a inscrição.

1.3. O particular credenciado como observador deverá residir em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do posto fluviométrico e ou pluviométrico, a não ser que este se situe em local de difícil acesso ou se situe em local de acesso remoto, nos termos das regras do art. 9º da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017.

1.4. O particular credenciado como observador será treinado por servidores do IGAM para prestar os serviços.

1.5. O credenciamento de particulares e a posterior celebração de contratos de prestação de serviços não importarão na constituição de relação de emprego entre os particulares e o IGAM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O processo de credenciamento é regido pelas regras CONTIDAS NO ART. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como pelas regras da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017, e demais legislações pertinentes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. O processo de credenciamento é aberto a todos os interessados maiores de idade que comprovem residir a uma distância máxima no raio de 03 (três) quilômetros do local da área de medição.

3.2. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar os documentos enunciados no item nº 5 deste edital.

4. DA FORMA E DO PRAZO PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

Serão credenciados os interessados que requererem a inscrição no processo de credenciamento até o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do presente edital, que deverá ser feita segundo uma das formas indicadas a seguir:

I. De forma pessoal: comparecimento na sede do IGAM situada na Rodovia João Paulo II, nº4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.630-900;

II. À distância: envio mediante o serviço postal de todos os documentos exigidos no item nº 5 deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerada como data de postagem 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do Edital.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O interessado deverá preencher o formulário "requerimento de credenciamento" conforme o modelo definido no Anexo nº III deste edital e apresentá-lo em conjunto com as fotocópias dos seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade;

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Comprovante de residência e/ou documento equivalente como declaração de residência com endereço completo, registrada em cartório;

IV. Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

V. Comprovante de escolaridade mínima Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).

PARÁGRAFO ÚNICO. O interessado deverá informar no formulário requerimento de credenciamento o posto junto ao qual pretende prestar serviços.

6. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Após o recebimento da documentação (requerimentos de credenciamento e documentos acompanhantes) enviada pelos particulares, a Comissão de Avaliação de Credenciamento de Observadores Hídricos terá até 21 (vinte e um) dias a contar da finalização do prazo de entrega da documentação conforme definido no parágrafo único do Item 4 deste edital para análise da documentação.

6.2. Verificado o atendimento das exigências estabelecidas nos itens 3, 4 e 5 deste edital o IGAM fará o credenciamento dos particulares mediante a emissão do termo de credenciamento previsto pela regra do art. 11 da Portaria IGAM nº 30 de 29 de maio de 2017, segundo o modelo presente no anexo nº III deste edital.

6.3. Após a emissão do termo de credenciamento, e conforme a conveniência de satisfação do interesse público, o IGAM poderá convocar os particulares para celebrar contratos de prestação de serviços de acordo com a minuta presente no anexo nº IV deste edital.

6.4. A realização do processo administrativo de credenciamento não obriga o IGAM, por motivo de conveniência do interesse público ou nulidade, a formalizar o credenciamento dos particulares selecionados e celebrar os contratos de prestação de serviços.

6.5. Caso 02 (dois) ou mais particulares tenham se inscritos e estejam em idêntica condição para o credenciamento em um determinado posto (fluviométrico e ou pluviométrico), o IGAM credenciará cada um deles, celebrará contratos de prestação de serviços (com a divisão proporcional do objeto entre os credenciados) conforme a conveniência do interesse público, e remunerará de maneira proporcional a quantidade de serviços prestados pelos credenciados.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

7.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação.

7.2. Contra as decisões administrativas que forem emitidas durante a tramitação do processo administrativo de credenciamento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da decisão.

Parágrafo único. Tanto a impugnação quanto o recurso deverão ser formalizados em documento escrito, devem ser protocolizados na sede do IGAM, e devem ser dirigidos à autoridade pública responsável pelo ato impugnado ou recorrido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICULAR CREDENCIADO:

São obrigações do particular credenciado, além de outras que se aplicarem ao caso:

I. Executar todas as atividades e disponibilizar todos os documentos previstos neste edital e no termo de contrato, observando os critérios técnicos e prazos estabelecidos neste edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017;

II. Realizar diariamente a leitura do nível do rio e a altura de chuva precipitada no posto fluviométrico e ou pluviométrico e anotar os dados em uma caderneta que será disponibilizada por servidor do IGAM.

III. No posto em que houver o pluviômetro, aparelho que registra a quantidade de chuva, retirar a água acumulada do pluviômetro por meio de uma torneira situada no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta calibrada e anotar o dado em uma caderneta específica diariamente às 07:00 horas.

IV. No posto em que houver réguas limnimétricas localizadas na margem do rio, realizar as leituras das réguas e anotar em uma caderneta específica à altura do nível d'água 02 (duas) vezes por dia, às 07:00 horas e às 17:00 horas. Em caso de uma enchente ultrapassar o lance de régua, marcar com uma pequena estaca a altura atingida. Neste caso, ou ainda se a régua for danificada, caberá ao particular credenciado comunicar imediatamente o ocorrido ao servidor do IGAM responsável pelo posto a fim de serem tomadas as providências para o reparo.

V. Disponibilizar ao IGAM dados de contato disponíveis, como e-mail, telefone fixo, telefone portátil (celular), telefone rural.

VI. Atender as convocações do IGAM para reuniões de alinhamento técnico ou outro motivo.

VII. Prestar de forma pessoal os serviços de observação e coleta de dados hidrometeorológicos.

VIII. Comunicar qualquer ocorrência de danos ou problema de uso nos equipamentos de propriedade do IGAM que são manuseados por si.

IX. Reparar o IGAM por todo e qualquer prejuízo a que der causa em razão do inadequado manuseio dos equipamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO IGAM:

São obrigações do IGAM, além de outras que se aplicarem ao caso:

I. Acompanhar a execução dos serviços de observação hídrica prestados pelos particulares credenciados, coletar os dados registados, e avaliar a qualidade daqueles serviços.

II. Disponibilizar ao particular credenciado como observador o treinamento previsto no item 1.4 deste edital, antes do início da prestação dos serviços;

III. Visitar o posto (fluviométrico e ou pluviométrico) em frequência ou mensal, ou bimestral, ou trimestral com o objetivo de copiar, em um boletim, os dados hidrológicos da caderneta manuseada pelo particular credenciado, e realizar os serviços programados de manutenção e de operação no posto.

IV. Efetuar o pagamento da remuneração de acordo com as regras estabelecidas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

V. Tomar as providências para apurar e para punir a prática de eventual inadimplência por parte dos particulares credenciados.

VI. Fornecer as instruções e esclarecimentos técnico-operacionais que forem solicitados pelos particulares credenciados como observadores.

10. DA REMUNERAÇÃO:

10.1. Como remuneração bruta pela prestação dos serviços do particular credenciado como observador o IGAM pagará os seguintes valores:

I. Para os particulares credenciados que atuarem em postos pluviométricos: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

II. Para os particulares credenciados que atuarem em postos fluviométricos: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

III. Para os particulares credenciados que atuarem em postos fluviométricos e pluviométricos: R\$312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais.

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, que será atestado mediante emissão de recibo de execução dos serviços de observação hídrica.

Parágrafo único. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá por ato do fiscal do contrato, a quem cabe emitir o recibo de execução dos serviços de observação hídrica.

10.3. O IGAM providenciará a retenção da contribuição previdenciária e tomará as providências para cumprir quaisquer outras obrigações tributárias decorrentes.

10.4. O pagamento será efetuado mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG - por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta bancária de titularidade pelo particular credenciado como observador, ou por outra forma de pagamento admitida em Lei mediante a prévia comunicação do particular credenciado como observador.

10.5. Em caso de divisão dos serviços nos termos do item nº 6.5 deste edital a remuneração será paga aos particulares credenciados de maneira proporcional à quantidade dos serviços prestados.

11. DO VALOR TOTAL DAS DESPESAS:

Em razão do número de credenciamentos a ser realizados conforme o item 1.2 e o anexo nº V deste edital, o valor anual total de despesas a serem suportadas pelo IGAM em pagamento das remunerações dos particulares credenciados como observadores, e em pagamento de obrigações tributárias decorrentes das contratações, será de R\$ 502.992 (quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e dois reais).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2241.18.542.120.4379.0001.3.3.90.36.25.0.31.

13. DAS SANÇÕES:

O particular credenciado como observador que descumprir as suas obrigações estará sujeito às sanções administrativas descritas abaixo (além de outras previstas pela legislação aplicável):

I. A interrupção injustificada da coleta de dados até o limite de 03 (três) dias no mês, sequenciais ou não, será considerada falta leve e corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de desconto na remuneração por dia faltante;

II. A reincidência de interrupção injustificada de coleta de dados ou a não disponibilização dos dados ao IGAM caracterizam falta mediana e sujeita o credenciado a desconto correspondente a 1/15 (um quinze avos) da remuneração por dia de interrupção ou por dia de não disponibilização dos dados ao IGAM;

III. A reincidência de interrupção injustificada por 03 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente do número de dias, acarretará no descredenciamento;

IV. A inutilização dolosa de equipamentos (mesmo que parcial) e a ofensa ou qualquer ato desabonador praticado contra servidor do IGAM caracterizam falta grave e, também, acarretam o descredenciamento;

V. A aplicação das sanções administrativas não impede o IGAM de tomar providências para reparação civil e/ou criminal para eventuais danos;

VI. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste edital são as estabelecidas pelas regras dos art. 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas regras do art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14. DA VIGÊNCIA:

A vigência dos contratos de prestação de serviços dos particulares credenciados será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que haja justificativa por parte do IGAM e expressa manifestação das partes, limitada a no máximo 60 (sessenta) meses nos termos da regra do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da regra da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte para que o IGAM e os interessados discutam qualquer ato ou termo relativo a este edital.

15.2. O credenciamento e o contrato vigorarão a partir da data de publicação de seus respectivos extratos.

15.3. É vedado aos particulares credenciados como observadores subcontratar os serviços.

15.4. O IGAM poderá extinguir este edital e o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente, ou poderá anulá-los, no todo ou em parte, devido à ocorrência de alguma nulidade.

15.5. A inscrição e, portanto, participação no processo de credenciamento resulta na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017, e das outras leis aplicáveis ao caso.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Diretora Geral do IGAM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO

1. NOME DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

2. NOME DA UNIDADE REQUISITANTE:

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos (GMHEC)

3. OBJETO:

Contratação de pessoas físicas interessadas em se credenciar para prestar serviços de observação e coleta de dados hidrometeorológicos (coleta de dados primários) em postos fluviométricos e ou pluviométricos instalados em rios do território do Estado de Minas Gerais. O credenciamento de particulares em colaboração com o IGAM e a celebração de contratos de prestação de serviços tem por fim a execução das atividades de observação e de coleta de dados hidrometeorológicos nos 126 (cento e vinte e seis) postos fluviométricos e ou pluviométricos descritos no anexo nº I.

Parágrafo único. Cada particular credenciado será responsável pela prestação dos serviços em um dos postos fluviométricos e ou pluviométricos indicados no anexo nº I.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O processo de credenciamento está regido pelas regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas regras da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017, e por outras regras aplicáveis ao caso.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

O estudo de uma bacia hidrológica exige a instalação e operação de postos fluviométricos e ou pluviométricos com monitoramento permanente de dados hidrometeorológicos que compreendem a medição de precipitação de chuva, do nível do rio, de descarga líquida e de descarga sólida, sendo que os dados obtidos através das leituras realizadas conjuntamente com as outras informações indispensáveis ao monitoramento.

6. CRONOGRAMA DOS ATOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICULARES:

ATO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/11/2018
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	8 (OITO) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
1ª CHAMADA DE CREDENCIAMENTO	
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
ANALISE DOCUMENTAL	21 (VINTE E UM) DIAS A CONTAR DA FINALIZAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	EM ATÉ 7 (SETE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
RECURSO DO RESULTADO	5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

Para ser credenciado como particular em colaboração com o IGAM para a prestação de serviços o interessado deverá:

I. Cumprir as exigências estabelecidas pelas regras do art. 10 da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017.

II. Residir em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do posto fluviométrico e ou pluviométrico, onde ocorrerá a observação e a coleta dos dados hidrometeorológicos, a não ser que este se situe em local de difícil acesso ou se situe em local de acesso remoto resida próximo. Considerando que os postos de monitoramento, em sua maioria, encontram-se em localidades afastadas de centros urbanos, por muitas vezes com difícil acesso ao ponto de localização dos equipamentos; considerando serem localidades remotas, o raio de 03 (três) quilômetros possibilitará maior confiabilidade aos dados coletados, por serem mais fáceis as condições de acesso ao posto para que haja o efetivo recolhimento dos dados objetos da prestação de serviço.

III. Apresentar ao IGAM requerimento para o credenciamento e cópias dos documentos previstos pelas regras do art. 10 da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017.

8. DA CONTRATAÇÃO:

Encerrada a inscrição dos interessados e a verificação do atendimento condições de credenciamento, o IGAM credenciará os particulares e, conforme a necessidade de satisfação do interesse público, os convocará para celebrar contratos de prestação de serviços de observação e coleta de dados hidrológicos, contendo as seguintes cláusulas:

- I. Qualificação das partes (IGAM e o particular credenciado);
- II. O tipo de serviço e o posto em que será realizada a observação e a coleta de dados hidrológicos;
- III. O prazo e as condições em que os serviços deverão ser prestados;
- IV. As obrigações das partes;
- V. O valor da remuneração e o valor das demais despesas que o IGAM tiver, e as condições de pagamento;
- VI. O crédito pelo qual correrá a despesa;
- VII. As hipóteses de rescisão contratual;
- VIII. A vinculação do particular credenciado ao edital e ao termo de credenciamento;
- IX. As faltas e as penalidades a que se sujeita o particular credenciado;
- X. Declaração de que a prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre as partes;

XI. A obrigação do particular credenciado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, e isso em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo Único. Caso 02 (dois) ou mais particulares tenham se inscritos e estejam em idêntica condição para o credenciamento em um determinado posto (fluviométrico e ou pluviométrico), o IGAM credenciará cada um deles, celebrará contratos de prestação de serviços (com a divisão proporcional do objeto entre os credenciados) conforme a conveniência do interesse público, e remunerará de maneira proporcional a quantidade de serviços prestados pelos credenciados”.

9. OBRIGAÇÕES DO PARTICULAR CREDENCIADO:

I. Executar todas as atividades e disponibilizar todos os documentos previstos neste edital e no termo de contrato, observando os critérios técnicos e prazos estabelecidos neste edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017;

II. Realizar diariamente a leitura do nível do rio e a altura de chuva precipitada no posto fluviométrico e ou pluviométrico e anotar os dados em uma caderneta que será disponibilizada por servidor do IGAM.

III. No posto em que houver o pluviômetro, aparelho que registra a quantidade de chuva, retirar a água acumulada do pluviômetro por meio de uma torneira situada no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta calibrada e anotar o dado em uma caderneta específica diariamente às 07:00 horas. O estabelecimento de tal critérios visa, unicamente, a padronização das coletas, bem como contribuição positiva ao processo metodológico adotado.

IV. No posto em que houver réguas limnimétricas localizadas na margem do rio, realizar as leituras das réguas e anotar em uma caderneta específica a altura do nível d'água 02 (duas) vezes por dia, às 07:00 horas e às 17:00 horas. O estabelecimento de tal critérios visa, unicamente, a padronização das coletas, bem como contribuição positiva ao processo metodológico adotado. Em caso de uma enchente ultrapassar o lance de régua, marcar com uma pequena estaca a altura atingida. Neste caso, ou ainda se a régua for danificada, caberá ao particular credenciado comunicar imediatamente o ocorrido ao servidor do IGAM responsável pelo posto a fim de serem tomadas as providências para o reparo.

V. Disponibilizar ao IGAM meios de contato, tais como e-mail (se disponível) e/ou telefone fixo, telefone celular, telefone rural.

VI. Atender as convocações do IGAM para reuniões de alinhamento técnico ou outro motivo.

VII. Arcar com as despesas necessárias para a execução dos serviços.

VIII. Comunicar qualquer ocorrência de danos ou problema de uso nos equipamentos de propriedade do IGAM que são manuseados por si.

IX. Reparar o IGAM por todo e qualquer prejuízo a que der causa em razão do inadequado manuseio dos equipamentos.

10. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Cada posto fluviométrico e ou pluviométrico será operado por um particular credenciado como observador, que deverá residir em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do posto fluviométrico e ou pluviométrico, a não ser que este se situe em local de difícil acesso ou se situe em local de acesso remoto resida próximo.

10.2. Os particulares credenciados serão treinados por servidores do IGAM a fim de realizar as atividades de forma correta.

10.3. Os particulares credenciados deverão realizar a coleta dos dados primários em postos fluviométricos e ou pluviométricos pré-definidos.

10.4. A coleta de dados primários corresponde à leitura de régua e à leitura de pluviômetro.

10.5. Os particulares credenciados deverão realizar diariamente a leitura do nível do rio e a altura de chuva precipitada no posto fluviométrico e ou pluviométrico e anotar os dados em uma caderneta que será disponibilizada por servidor do IGAM.

10.6. Nos postos em que houver o pluviômetro, aparelho que registra a quantidade de chuva, os particulares credenciados deverão retirar a água acumulada do pluviômetro por meio de uma torneira situada no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta calibrada e anotar o dado em uma caderneta específica diariamente às 07:00 horas. O estabelecimento de tal critérios visa, unicamente, a padronização das coletas, bem como contribuição positiva ao processo metodológico adotado.

10.7. Nos postos em que houver réguas limnimétricas localizadas na margem do rio, realizar as leituras das réguas e anotar em uma caderneta específica a altura do nível d'água 02 (duas) vezes por dia, às 07:00 horas e às 17:00 horas. O estabelecimento de tal critérios visa, unicamente, a padronização das coletas, bem como contribuição positiva ao processo metodológico adotado. Em caso de uma enchente ultrapassar o lance de régua, marcar com uma pequena estaca a altura atingida. Neste caso, ou ainda se a régua for danificada, caberá ao particular credenciado comunicar imediatamente o ocorrido ao servidor do IGAM responsável pelo posto a fim de serem tomadas as providências para o reparo.

10.8. O credenciamento de particulares e a posterior celebração de contratos de prestação de serviços não importarão na constituição de relação de emprego entre os particulares e o IGAM.

11. OBRIGAÇÕES DO IGAM:

I. Acompanhar a execução dos serviços de observação hídrica prestados pelos particulares credenciados, coletar os dados registrados, e avaliar a qualidade daqueles serviços.

II. Disponibilizar ao particular credenciado como observador o treinamento previsto no item 1.4 deste edital, antes do início da prestação dos serviços;

III. Visitar o posto (fluviométrico e ou pluviométrico) em frequência ou mensal, ou bimestral, ou trimestral com o objetivo de copiar, em um boletim, os dados hidrológicos da caderneta manuseada pelo particular credenciado, e realizar os serviços programados de manutenção e de operação no posto.

IV. Efetuar o pagamento da remuneração de acordo com as regras estabelecidas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

V. Tomar as providências para apurar e para punir a prática de eventual inadimplência por parte dos particulares credenciados.

VI. Fornecer as instruções e esclarecimentos técnico-operacionais que forem solicitados pelos particulares credenciados como observadores.

12. DA REMUNERAÇÃO:

12.1. Como remuneração bruta pela prestação dos serviços do particular credenciado como observador o IGAM pagará os valores correspondentes aos valores praticados pela Agência Nacional de Águas aos prestadores de serviço que atuam para a Agência no estado de Minas Gerais:

I. Para os particulares credenciados que atuarem em postos pluviométricos: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

II. Para os particulares credenciados que atuarem em postos fluviométricos: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

III. Para os particulares credenciados que atuarem em postos fluviométricos e pluviométricos: R\$312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais.

12.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, que será atestado mediante emissão de recibo de execução dos serviços de observação hídrica.

Parágrafo único. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá por ato do fiscal do contrato, a quem cabe emitir o recibo de execução dos serviços de observação hídrica.

12.3. O IGAM providenciará a retenção da contribuição previdenciária e tomará as providências para cumprir quaisquer outras obrigações tributárias decorrentes.

12.4. O pagamento será efetuado mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG - por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta bancária de titularidade pelo particular credenciado como observador, ou por outra forma de pagamento admitida em Lei mediante a prévia comunicação do particular credenciado como observador.

12.5. Em caso de divisão dos serviços nos termos do item nº1 deste anexo nº I a remuneração será paga aos particulares credenciados de maneira proporcional à quantidade dos serviços prestados.

13. DAS SANÇÕES:

O particular credenciado como observador que descumprir as suas obrigações estará sujeito às sanções administrativas descritas abaixo (além de outras previstas pela legislação aplicável):

I. A interrupção injustificada da coleta de dados até o limite de 03 (três) dias no mês, sequenciais ou não, será considerada falta leve e corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de desconto na remuneração por dia faltante;

II. A reincidência de interrupção injustificada de coleta de dados ou a não disponibilização dos dados ao IGAM caracterizam falta mediana e sujeita o credenciado a desconto correspondente a 1/15 (um quinze avos) da remuneração por dia de interrupção ou por dia de não disponibilização dos dados ao IGAM;

III. A reincidência de interrupção injustificada por 03 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente do número de dias, acarretará no descredenciamento;

IV. A inutilização dolosa de equipamentos (mesmo que parcial) e a ofensa ou qualquer ato desabonador praticado contra servidor do IGAM caracterizam falta grave e, também, acarretam o descredenciamento;

V. A aplicação das sanções administrativas não impede o IGAM de tomar providências para reparação civil e/ou criminal para eventuais danos;

VI. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste edital são as estabelecidas pelas regras dos art. 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas regras do art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal dos contratos a serem celebrados será o servidor do IGAM Carlos José Pereira registrado no MASP sob o nº 1016607-2, e como suplente de fiscal será o servidor Ederson Luis Telesforo, registrado no MASP sob o nº 101.771-0.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência dos contratos de prestação de serviços dos particulares credenciados será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que haja justificativa por parte do IGAM e expressa manifestação das partes, limitada a no máximo 60 (sessenta) meses nos termos da regra do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da regra da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2241.18.542.120.4.379.0001.3.3.90.36.25.0.31.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É definido o foro da Comarca de Belo Horizonte para que o IGAM e os interessados discutam qualquer ato ou termo relativo ao processo administrativo de credenciamento.

17.2. O credenciamento e o contrato vigorarão a partir da data de publicação de seus respectivos extratos.

17.3. É vedado aos particulares credenciados como observadores subcontratar os serviços.

17.4. O IGAM poderá extinguir este edital e o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente, ou poderá anulá-los, no todo ou em parte, devido à ocorrência de alguma nulidade.

17.5. A inscrição e, portanto, participação no processo de credenciamento resulta na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017, e das outras leis aplicáveis ao caso.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que tem por objetivo promover o credenciamento de particulares para observação e coleta de dados hidrológicos primários pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, no âmbito da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos - GMHEC.

ANEXO II

POSTOS PLUVIOMÉTRICOS E FLUVIOMÉTRICOS

POSTO	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE	TIPO
AGUA LIMPA	Rio Sapucaí - Itajuba	-22,46928	-45,36817	Pluviométrico e Fluviométrico
BICAS	Rio Sapucaí - Itajuba	-22,51186	-45,39161	Pluviométrico e Fluviométrico
BORGES PIRANGUÇU	Rio Sapucaí - Piranguçu	-22,57964	-45,47469	Pluviométrico e Fluviométrico
DELFIN MOREIRA - CAQUENDI	Rio Sapucaí - Delfim Moreira	-22,50367	-45,30089	Pluviométrico
DELFIN MOREIRA - TURMA	Rio Sapucaí - Delfim Moreira	-22,50414	-45,30269	Fluviométrico
AIURUOCA	Rio Aiuruoca em Aiuruoca	-21,93639	-44,60000	Fluviométrico
AIURUOCA	Rio Aiuruoca em Aiuruoca	-21,96972	-44,61667	Pluviométrico
ALAGOA	Rio Aiuruoca em Alagoa	-22,17000	-44,62972	Pluviométrico e Fluviométrico
ANDRELÂNDIA	Rio Turvo pequeno em Andrelândia	-21,72972	-44,30000	Fluviométrico e Pluviométrico
BAEPENDI	Rio Baependi em Baependi	-21,95000	-44,87000	Pluviométrico e Fluviométrico
BAIRRO DO ANALDINO	Rio Capivari em Paraisópolis	-22,55000	-45,87972	Pluviométrico e Fluviométrico
BAIRRO SANTA CRUZ	Rio Lourenço Velho em Virginia	-22,37000	-45,21000	Pluviométrico e Fluviométrico
BARROSO	Rio das Mortes em Barroso	-21,17972	-43,96972	Pluviométrico e Fluviométrico
BOM JARDIM DE MINAS	Rio Grande em Bom Jardim de Minas	-21,93972	-44,19000	Pluviométrico e Fluviométrico
BOM SUCESSO	Rio Pirapetinga em Bom Sucesso	-21,03000	-44,77000	Pluviométrico e Fluviométrico
BORDA DA MATA	Rio Sapucaí em Borda da Mata	-21,27000	-46,16000	Pluviométrico
BRASOPOLIS	Ribeirão Vargem Grande em Brasópolis	-22,46000	-45,62000	Pluviométrico
BRASOPOLIS	Ribeirão Vargem Grande em Brasópolis	-22,46000	-45,62000	Fluviométrico
CAMANDUCAIA	Corrego da Visanta Linda em Camanducaia	-22,76000	-46,14694	Pluviométrico
CAMBUI	Rio Itaim em Cambui	-22,60000	-46,04000	Pluviométrico e Fluviométrico
CAMPOLIDE	Rio das Mortes em Antonio Carlos	-21,27000	-48,10556	Pluviométrico e Fluviométrico
CARANDAI	Rio das Mortes em Carandaí -	-20,95000	-43,80000	Fluviométrico
CAREAÇU	Rio Sapucaí em Careaçú (Itajuba)	-22,05000	-45,68972	Pluviométrico e Fluviométrico
CARRANCAS	Rio Capivari em Carrancas	-21,47972	-44,63972	Pluviométrico
CARVALHOS	Rio Francês em Carvalhos	-21,98972	-44,46000	Pluviométrico e Fluviométrico
CAXAMBU	Rio Verde em Caxambu	-21,97972	-44,93000	Fluviométrico
CHACARA SANTANA	Rio do Peixe em Três Corações	-21,67000	-45,25000	Pluviométrico e Fluviométrico

CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	Rio Sapucaí em Conceição das Pedras	-22,16000	-45,45000	Fluviométrico
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Rio Verde em Conceição do Rio Verde	-21,87972	-45,07000	Pluviométrico e Fluviométrico
CONCEIÇÃO DOS OUROS	Rio Sapucaí Mirim em Conceição dos Ouros	-22,40972	-45,79000	Fluviométrico
CONCEIÇÃO DOS OUROS	Rio Sapucaí Mirim em Conceição dos Ouros	-22,40083	-45,79000	Pluviométrico
CRISTINA - MONTANTE	Rio Lambari em Cristina	-22,21000	-45,26000	Pluviométrico e Fluviométrico

CRUZILIA	Rio Verde em Cruzilia	-21,82972	-44,80000	Fluviométrico
DELFIN MOREIRA	Ribeirão do Taboão em Delfim Moreira	-22,50000	-45,28000	Fluviométrico
FAZENDA DA GUARDA	Rio Sapucaí em Campos do Jordão -	-22,68000	-45,47000	Pluviométrico e Fluviométrico
FAZENDA JUCA CASIMIRO	Rio Lambari em Cambuquira	-21,87000	-45,26000	Pluviométrico e Fluviométrico
FAZENDA LARANJEIRAS	Rio Aiuruoca em Andrelandia	-21,68972	-44,34000	Pluviométrico e Fluviométrico
FAZENDA PARAIBA	Rio Turvo Grande em Andrelandia	-21,73972	-44,35000	Pluviométrico e Fluviométrico
IBERTIOGA	Rio Elvas em Ibertioga	-21,43972	-43,95972	Pluviométrico e Fluviométrico
IBITURUNA	Rio Capivari em Ibituruna	-21,14000	-44,72972	Pluviométrico e Fluviométrico
ITAJUBÁ	Rio Spucaí em Itajuba	-22,43972	-45,42000	Fluviométrico
ITANHANDU	Rio Verde em Itanhandu	-22,28972	-44,76333	Pluviométrico e Fluviométrico
ITUMIRIM	Rio Capivari em Itumirim	-21,32000	-44,87667	Pluviométrico e Fluviométrico
LUMINÁRIAS	Rio Ingaí em Luminarias	-21,50000	-44,91000	Pluviométrico e Fluviométrico
MADRE DE DEUS DE MINAS	Rio Grande em Madre de Deus de Minas	-21,48972	-44,32000	Pluviométrico e Fluviométrico
MARIA DA FÉ	Rio Sapucaí em Maria da Fé	-22,31000	-45,37000	Pluviométrico
MONSENHOR PAULO	Rio Sapucaí em Monsenhor Paulo	-21,68972	-44,34000	Pluviométrico
PALMELA DOS COELHOS	Rio Palmela em Campanha	-21,73972	-44,35000	Pluviométrico e Fluviométrico
PEDREIRA PACAU	Rio Grande em Bom Jardim de Minas	-21,43972	-43,12639	Pluviométrico
PONTE DO COSTA	Grande em Bocaina de Minas	-21,14000	-44,72972	Pluviométrico
PONTE DOS RODRIGUES	Rio Itaim em Conceição dos Ouros	-22,43972	-45,42000	Pluviométrico e Fluviométrico
PONTE FERNÃO DIAS	Rio das Mortes em Oliveira	-22,28972	-44,76333	Pluviométrico
PORTO DAS ELVAS	Rio Elvas em Tiradentes	-21,32000	-44,87667	Pluviométrico e Fluviométrico
PORTO TIRADENTES	Rio das Mortes em São João Del Rei	-21,50000	-44,91000	Pluviométrico e Fluviométrico
POUSO ALEGRE	Rio Sapucaí em Pouso Alegre	-21,48972	-44,32000	Pluviométrico
POUSO ALTO	Rio Verde em Pouso Alto	-22,31000	-45,37000	Pluviométrico
RESENDE COSTA	Rio das Mortes em Resende Costa	-20,92000	-44,23000	Pluviométrico
SANTA RITA DO SAPUCAI	Rio Sapucaí em Santa Rita do Sapucaí	-22,25278	-45,71306	Pluviométrico
SANTA RITA DO SAPUCAI	Rio Sapucaí em Santa Rita do Sapucaí	-22,25000	-45,70000	Fluviométrico
SÃO BENTO DO SAPUCAI	Rio Sapucaí-Mirim em São Bento do Sapucaí	-22,68000	-45,72972	Pluviométrico e Fluviométrico
SÃO JOÃO DE ITAJUBÁ	Rio Lourenço Velho em Itajubá	-22,37000	-45,43972	Pluviométrico e Fluviométrico
SÃO TIAGO	Rio das Mortes em São Tiago	-20,88972	-44,78000	Pluviométrico
SÃO VICENTE DE MINAS	Rio Aiuruoca em São Vicente de Minas	-21,68972	-44,43000	Pluviométrico
SAPUCAI-MIRIM	Rio Sapucaí em Sapucaí-Mirim	-22,73972	-45,73972	Pluviométrico
SILVIANÓLIS	Rio Sapucaí em Silvianópolis	-22,03000	-45,82972	Pluviométrico
TABUÃO	Rio Grande em Bom Jardim de Minas	-21,97972	-44,03000	Pluviométrico
TRÊS CORAÇÕES	Rio Verde em Três Corações	-21,70000	-45,23972	Pluviométrico e Fluviométrico
USINA BARBACENA	Rio das Mortes em Barbacena	-21,27000	-43,87000	Pluviométrico
USINA CONGONHAL	Rio Verde em Baependi	-22,12000	-44,83972	Pluviométrico
USINA DO XICÃO	Rio Verde em Campanha	-21,91000	-45,47000	Pluviométrico
USINA SÃO JOÃO DEL REI	Rio Carandai em Coronel Xavier Chaves -	-21,12000	-44,23000	Pluviométrico e Fluviométrico
VARGEM DO CERVO	Rio do Cervo em Pouso Alegre	-22,11000	-45,91000	Pluviométrico e Fluviométrico
VARGEM DO ENGENHO	Rio das Mortes em Barbacena	-21,19000	-43,61000	Pluviométrico
VILA RIO DAS MORTES	Rio das Mortes Pequeno em São João Del Rei	-21,19000	-44,32000	Pluviométrico e Fluviométrico

VIRGÍNIA	Rio Verde em Virginia	-22,33000	-45,09000	Pluviométrico
FUNDÃO	Riachão - Fiscal 21	-16,45083	-44,13797	Pluviométrico
PINDÁBA	Riachão - Fiscal 008 - Ponto 01 (Lagoa Tiririca em Fazenda Boqueirão)	-16,44861	-44,00708	Pluviométrico
ALVAÇÃO	Riachão - Fiscal 013 - Ponte Alvação	-16,39144	-44,24114	Pluviométrico
JANGADA	Riachão - Fiscal 012 - Ponte Grossa (Antiga Fazenda Jangada)	-16,49111	-44,08194	Pluviométrico
FERNÃO DIAS	Riachão - Fiscal 014 - Ponto 06 (Fazenda Fernão Dias)	-14,40367	-44,42611	Pluviométrico
RIO RIACHÃO 01	Riachão - Fiscal 008 - Ponto 02 (Lagoa Titica em Fazenda Pau D'Oleo)	-16,45289	-44,00347	Fluviométrico
RIO RIACHÃO 02	Riachão - Fiscal 020 - Fazenda Pau D'Oleo	-16,45317	-44,00733	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG011	Datas	-18,44191	-43,57155	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG510	Datas	-18,49008	-43,64960	Pluviométrico
PANMG001	Carbonita	-17,54070	-43,11193	Pluviométrico
PANMG508	Carbonita	-17,54110	-43,11226	Pluviométrico
PANMG028	Capelinha	-17,48312	-42,57242	Pluviométrico
PANMG029	Capelinha	-17,51723	-42,56304	Pluviométrico
PANMG530	Capelinha	-17,56305	-42,57889	Pluviométrico
PANMG519	Capelinha	-17,51750	-42,56306	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG506	Teófilo Otoni	-17,51236	-41,29118	Pluviométrico
PANMG513	Teófilo Otoni	-17,62447	-41,37050	Pluviométrico
PANMG539	Teófilo Otoni	-17,63802	-41,24969	Pluviométrico
PANMG520	Teófilo Otoni	-17,67658	-41,41772	Pluviométrico
PANMG024	Teófilo Otoni	-17,65027	-41,38876	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG025	Teófilo Otoni	-17,63740	-41,24930	Fluviométrico
PANMG521	Itaobim	-16,62397	-41,63983	Pluviométrico
54548500 (ANA)	Itinga	-16,62808	-41,78854	Pluviométrico
PANMG522	Itinga	-16,71817	-41,70419	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG524	Itinga	-16,70889	-41,80167	Pluviométrico
PANMG535	Itinga	-16,76833	-41,71416	Pluviométrico
PANMG537	Itinga	-16,72527	-41,71444	Pluviométrico
PANMG523	Itinga	-16,69679	-41,83075	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG512	Araçuaí	-17,07508	-42,16475	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG531	Araçuaí	-17,14027	-42,14333	Pluviométrico
PANMG536	Araçuaí	-17,16288	-42,16573	Pluviométrico
PANMG507	Araçuaí	-16,94743	-42,18764	Pluviométrico
PANMG525	Pedra Azul	-15,98932	-41,30460	Pluviométrico
PANMG538	Pedra Azul	-16,12472	-41,39444	Pluviométrico
PANMG505	Pedra Azul	-16,07344	-41,34766	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG013	Verdelândia	-15,51440	-43,66569	Pluviométrico
PANMG021	Verdelândia	-15,65520	-43,92970	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG518	Varzelândia	-15,60877	-43,89590	Pluviométrico
PANMG532	Varzelândia	-15,55228	-44,00456	Pluviométrico
PANMG014	Montes Claros	-16,45339	-44,00767	Pluviométrico

PANMG015	Montes Claros	-16,43695	-44,46875	Pluviométrico
PANMG016	Montes Claros	-16,37134	-43,95049	Pluviométrico
PANMG540	Montes Claros	-16,39163	-43,94618	Pluviométrico
PANMG526	Montes Claros	-16,31722	-44,28222	Pluviométrico
PANMG527	Montes Claros	-16,44861	-44,00694	Pluviométrico
PANMG528	Montes Claros	-16,61722	-44,05944	Pluviométrico
PANMG007	João Pinheiro	-18,14566	-45,77634	Pluviométrico
PANMG502	João Pinheiro	-18,14581	-45,77599	Pluviométrico
PANMG008	Unai	-16,21888	-46,88179	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG503	Unai	-16,21897	-46,88405	Pluviométrico e Fluviométrico
PANMG515	Unai	-16,14460	-46,94631	Pluviométrico

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado no endereço _____,

venho pelo presente requisitar a minha inscrição no processo administrativo disciplinado pelo edital de credenciamento n° 001/2018 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e, assim, requisitar o meu credenciamento para prestar serviços de coleta e observação de dados hidrometeorológicos no posto pluviométrico e ou pluviométrico localizado (indicar a localidade do posto conforme o anexo n° II do edital). Declaro estar em concordância com todas as regras do mencionado edital e declaro também que todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, e pelas quais me responsabilizo.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

(Local), (data: dia, mês e ano).

Assinatura do requerente conforme o documento de identidade

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO HÍDRICA

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, com sede em Belo Horizonte, MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, 1º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.4346, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, CNPJ 17.387.481.0001-32, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pela Diretora Geral, Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade MG-10.267.862 e inscrita no CPF 035.992.436-03, e _____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da Cédula _____ de Identidade _____, com endereço _____, doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), celebram entre por este instrumento de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores modificações, bem como Portaria IGAM 30, de 29 de maio de 2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de observação e a coleta de dados primários de natureza hidrometeorológica em posto (fluviométrico e ou pluviométrico) de rio que se encontra localizado no território do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**2.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

- I - Acompanhar a execução do serviço objeto deste Termo;
- II - Proporcionar ao credenciado, o treinamento no tempo necessário para que este consiga executar as tarefas conforme o nível técnico esperado;
- III - Efetuar o pagamento no prazo fixado no termo de credenciamento.

2.2. São obrigações do (a) CREDENCIADO (A):

- I - Executar todas as atividades e elaborar os produtos descritos, observando os critérios técnicos e prazos estabelecidos neste instrumento;
- II - Disponibilizar ao IGAM meios de contato, tais como e-mail (se disponível), telefone fixo, telefone celular, telefone rural, etc.;
- III - Atender as convocações do IGAM para reuniões de alinhamento técnico ou outro motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será feita por meio da satisfação das seguintes condições gerais:

I. Os serviços de observação e coleta de dados primários de natureza hidrometeorológica corresponderão ao monitoramento do nível dos cursos d'água. O monitoramento consistirá na coleta de dados primários hidrológicos, por meio de instrumentos hidrológicos, a ser realizada ou uma vez por dia (às 07:00 horas) ou duas vezes por dia (às 07:00 horas e às 17:00 horas). O CREDENCIADO (A) deverá realizar a coleta de dados primários no posto pluviométrico e ou pluviométrico indicado no termo de credenciamento, qual seja, (inserir nome e localização).

II. O CREDENCIADO (A) deverá realizar diariamente as medições dos dados hidrológicos e anotá-los em cadernetas fornecidas pelo IGAM, das seguintes maneiras:

- a) No posto em que houver pluviômetro todos os dias às 07:00 horas o contratado deverá retirar a água acumulada por meio de uma torneira situado no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta calibrada, e anotar os dados na caderneta fornecida pelo CREDENCIANTE.
- b) No posto em que houver réguas limnimétricas localizadas na margem do rio todos os dias às 07:00 horas e às 17:00 horas o contratado deverá realizar a leitura da altura do nível da água registrada nas réguas e anotar os dados na caderneta fornecida pelo IGAM.

Parágrafo único. Em caso de uma enchente ultrapassar o lance da régua o contratado deverá fazer uma marca na régua a fim de registrar a altura do nível da água. Neste caso, ou ainda se a régua for danificada, o CREDENCIADO (A) deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao servidor da CREDENCIANTE responsável posto.

III. A CREDENCIANTE recolherá as cadernetas com as informações mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente. Em casos excepcionais e de interesse do IGAM, o recolhimento poder ocorrer em prazo inferior a 01 (um) mês da coleta dos dados primários.

Parágrafo único. Independente da frequência com que a CREDENCIANTE venha a recolher as cadernetas o (a) CREDENCIADO (A) deverá armazená-las de modo que não se deteriorem e que os dados anotados permaneçam legíveis.

IV. O (A) CREDENCIADO (A) deverá residir em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do posto pluviométrico e ou pluviométrico, a não ser que este se situe em local de difícil acesso ou se situe em local de acesso remoto, nos termos das regras do art. 9º da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Como remuneração bruta pela prestação mensal dos serviços do (a) CREDENCIADO (A) o CONTRATANTE lhe pagará ou R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais se os serviços ocorrerem em posto pluviométrico ou em posto pluviométrico, ou R\$312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais se os serviços ocorrerem em posto pluviométrico e pluviométrico.

4.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, que será atestado mediante emissão de recibo de execução dos serviços de observação hídrica.

Parágrafo único. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá por ato do fiscal do contrato, a quem cabe emitir do recibo de execução dos serviços de observação hídrica.

4.3. A CREDENCIANTE providenciará a retenção da contribuição previdenciária e tomará as providências para cumprir quaisquer outras obrigações tributárias decorrentes.

4.4. O pagamento será efetuado mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG - por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta bancária de titularidade do credenciado como observador, ou por outra forma de pagamento admitida em Lei mediante a prévia comunicação do particular credenciado como observador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2241.18.542.120.4379.0001.3.3.90.36.25.0.31.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da de publicação do seu extrato.

§ 1º. O contrato poderá ser prorrogado desde que haja justificativa por parte do (a) CREDENCIANTE, desde que haja expressa manifestação das PARTES, e desde que o prazo total de vigência seja limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Qualquer proposta de prorrogação da vigência contratual obedecerá às regras do artigo 57, § 1º, e do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às regras do art. 13 da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017, desde que fundamentados e autorizados pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O (A) CREDENCIADO (A) que descumprir as suas obrigações estará sujeito às sanções administrativas abaixo descritas (além de outras que porventura estiverem previstas no edital do processo administrativo de credenciamento, e as que estiverem previstas na legislação aplicável ao caso):

I. A interrupção injustificada da coleta de dados até o limite de 03 (três) dias no mês, sequenciais ou não, será considerada falta leve e corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de desconto na remuneração por dia faltante;

II. A reincidência de interrupção injustificada de coleta de dados ou a não disponibilização dos dados ao IGAM caracterizam falta mediana e sujeita o credenciado a desconto correspondente a 1/15 (um quinze avos) da remuneração por dia de interrupção ou por dia de não disponibilização dos dados ao IGAM;

III. A reincidência de interrupção injustificada por 03 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente do número de dias, acarretará no descredenciamento;

IV. A inutilização dolosa de equipamentos (mesmo que parcial) e a ofensa ou qualquer ato desabonador praticado contra servidor do IGAM caracterizam falta grave e, também, acarretam o descredenciamento;

V. A aplicação das sanções administrativas não impede o IGAM de tomar providências para reparação civil e/ou criminal para eventuais danos;

VI. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste edital são as estabelecidas pelas regras dos art. 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas regras do art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 1º. A CREDENCIANTE fará um controle das faltas que o particular credenciado eventualmente cometer durante todo o tempo de vigência do ato de credenciamento.

§ 2º. A aplicação das sanções administrativas não impede a CREDENCIANTE de tomar providências cabíveis para obter reparação civil e criminal de eventuais danos que sofrer em decorrência do descumprimento das obrigações do particular credenciado.

§ 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE mediante a aplicação subsidiária das regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das regras da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, das regras da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017, e de outras regras aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados pelas regras dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a emissão de documento escrito;

II. De forma amigável mediante acordo firmado entre as PARTES e reduzido a termo nos autos do processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Na hipótese de rescisão segundo a regra do artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a CREDENCIANTE autorizada a reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 2º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. Constitui causa de rescisão imediata a irregularidade do (a) CREDENCIADO (A) no CAGEF - Cadastro Geral de Fornecedores -, e a sua inscrição no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - bem como a constatação pela CREDENCIANTE, antes e durante a vigência do presente contrato, de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.

§ 4º. Em caso de rescisão por iniciativa da CREDENCIANTE segundo as regras dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o IGAM procederá ao descredenciamento do profissional sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

§ 5º. A CREDENCIANTE poderá proceder à rescisão contratual depois de verificada a ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas pelas regras dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com o consequente descredenciamento do (a) CREDENCIADO (A) sem necessidade de observância de qualquer prazo e sem prejuízo dos serviços já prestados.

§ 6º. Em caso de rescisão requerida pelo CONTRATADO este deverá comunicar sua pretensão por escrito à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Neste caso a rescisão requerida pelo (a) CREDENCIADO (A) será aceita desde que não importar em prejuízo material para a CREDENCIANTE e, ao mesmo tempo, não resultar em prejuízo para o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE irá dispor de mecanismos de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual com base na regra do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e fica responsável pela fiscalização do contrato a Gerência de Monitoramento Hidro meteorológico e Eventos Críticos (GMHEC), órgão da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao contrato e à sua execução as regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as regras da Portaria IGAM nº 30, de 29 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias que porventura surgirem da aplicação e da interpretação das cláusulas do contrato celebrado por meio deste instrumento.

Assim, as PARTES firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Diretora Geral

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

CREDENCIANTE

Particular credenciado em colaboração com a Administração Pública

CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Soares Moreira, Diretor(a)**, em 13/11/2018, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 14/11/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2300307** e o código CRC **20CDFA00**.

